



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 137/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um barracão industrial à **empresa FRESIA CONFECÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **FRESIA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.390.725/0001-94, com sede na Rod PRT 163 km 67 rua Marginal s/n, Parque Industrial - 3 no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**I – Descrição do imóvel:**

- a) 01 Barracão para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 196, situado de frente com a Rua nº 01, esquina com a Rua nº 03, do Loteamento denominado “Bairro Industrial III” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matrícula nº 13.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 158/2025 e Contrato nº 638/2025, de propriedade do Senhor KENGO MATSUGUMA JUNIOR, inscrito no CPF nº 086.422.979-80.

**III – Finalidade:** Ampliação da empresa no ramo de fabricação de peças de vestuário.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 158/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 40 (quarenta) funcionários;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuênciam da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de dezembro de 2025.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuênciam da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de dezembro de 2025.

  
**JOSÉ DORIVAL BANDEIRA**  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 137/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei n.º 137/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um barracão industrial à empresa **FRESIA CONFECÇÕES LTDA**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO**, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Barracão para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 196, situado de frente com a Rua nº 01, esquina com a Rua nº 03, do Loteamento denominado “Bairro Industrial III” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matrícula nº 13.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 158/2025 e Contrato nº 638/2025, de propriedade do Senhor KENGO MATSUGUMA JUNIOR, inscrito no CPF nº 086.422.979-80, o qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

**É O PARECER.**

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 08 de dezembro de 2025.

  
FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

  
CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

  
TATIANA CHRISTINA NODARI



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21)

Contrato administrativo nº **638/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **KENGO MATSUGUMA JUNIOR**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **KENGO MATSUGUMA JUNIOR**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 086.422.979-80, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1470/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº **158/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3	29252	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - 01 Barracão para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 900,00m² (novecentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 196, situado de frente com a Rua nº 01, esquina com a Rua nº 03, do Loteamento denominado 'Bairro Industrial III' no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matricula nº 13.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.		MESES	12,00	3.000,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>36.000,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

2.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 4. PREÇO

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

#### 4.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.9. a data da emissão;

4.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

4.1.12. o valor a pagar.

4.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

7.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

7.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

7.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

7.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

7.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

14-11-51

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 10 de dezembro de 2025.

---

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

---

**KENGO MATSUGUMA JUNIOR**

CPF N°: 086.422.979-80

Testemunhas:

---

**KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS**

CPF N°: 122.119.069-58

---

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF N° 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 02 de Setembro 2025.

Ilustríssimo Senhor:  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**

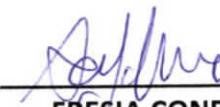
*Senhor Prefeito:*

A empresa, FRESIA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. PR-T 163 KM 67 - Rua Marginal, s/n, Bairro Parque Industrial 3, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.390.725/0001-94, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de Portas, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**FRESIA CONFECÇÕES LTDA**  
**ADJUNIOR VERDI – SÓCIO ADM.**

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE**

### **EMPRESA**

#### **1. – Razão Social: FRESIA CONFECÇÕES LTDA**

**CNPJ: 04.390.725/0001-94**

#### **2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:**

A empresa FRESIA CONFECÇÕES LTDA, teve início das atividades em 04 de Abril de 2001, no ramo de confecções e facção de peças do vestuário. Com o passar dos anos a empresa foi crescendo e ganhando destaque na indústria local e regional. Partindo disto, hoje a empresa visa expandir mais sua produção e consequentemente gerar mais empregos e rendas ao município e atender a demanda.

#### **3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa**

Possui vasto conhecimento técnico e prático das atividades, assim como gerenciamento de finanças da empresa e gestão em vendas.

#### **4. Prazos Previstos**

- Para implantação (conclusão) do projeto:** 4 meses
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.**
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto)** 4 meses.

#### **5. – Capital a ser investido:**

**\* Imobilizado** R\$ 350.000,00  
**\* Circulante** R\$ 200.000,00

#### **6. – Produção e Vendas**

<b>Produtos</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unid.</b>	<b>Atual - (últimos 12 meses)</b>		<b>Futura (12 meses após o projeto)</b>	
			<b>Qtdade</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Qtdade</b>	<b>Total (R\$)</b>
Faccção	Peças	24,90	12000	373.500,00	17.000	423.300,00
<b>TOTAIS</b>			<b>12000</b>	<b>373.500,00</b>	<b>17000</b>	<b>423.300,00</b>

## **7. Distribuição das Vendas**

<b>Regiões</b>	<b>Atual (%)</b>	<b>Futura (%)</b>
<b>No Estado</b>	30%	40%
<b>Outros Estados da Região Sul</b>	30%	20%
<b>Outras Regiões</b>	40%	40%
<b>Externo</b>		
<b>Total</b>	100%	100%

## **8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro**

Não é de hoje que o consumo de bens e serviços vem aumentando significativamente ano após ano, e consequentemente com isso as empresas ganham demanda. A tendência do mercado consumista é continuar alavancando seus indicadores, fazendo com que empresas ampliem suas produções, e com isso vem a geração de emprego e renda.

## **9. Relação de bens da empresa**

#### **10. Faturamento Bruto Mensal**

Mês	Ano de Implantação	Ano Implantado	após
Janeiro	54.238,70		
Fevereiro	197.130,60		
Março	259.213,39		
Abril	201.863,64		
Maio	265.495,70		
Junho	214.362,14		
Julho	299.749,76		
Agosto	230.000,00		
Setembro	240.000,00		
Outubro	250.000,00		
Novembro	255.000,00		
Dezembro	260.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>2.727.053,93</b>		<b>3.200.000,00</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>227.254,49</b>		<b>266.666,66</b>
Vendas à Vista	50 %		
Vendas à Prazo	50 %		

	Prazo Médio (28 dias)	
--	-----------------------------	--

**11 – Quantidade de Empregados Registrados**

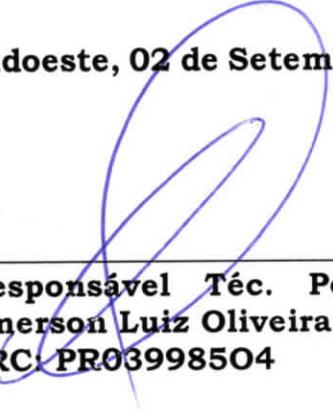
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	40	60

**12 – Pessoas para contato.**

REPRESENTANTE – ADJUNIOR VERDI  
(46) 46 93300-2123

**Santo Antonio do Sudoeste, 02 de Setembro de 2025.**

  
Adjunior Verdi  
 Representante da Empresa  
 Adjunior Verdi  
 Sócio Administrador

  
Emerson Luiz Oliveira da Silva  
 Responsável Téc. Pela Contab.  
 CRC: PR03998504



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.390.725/0001-94  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/04/2001

NOME EMPRESARIAL  
**FRESIA CONFECOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FRESIA CONFECOES**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**ROD PR-T 163 KM 67 - RUA MARGINAL**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO  
**BARRACAO**

CEP  
**85.710-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**PARQUE INDUSTRIAL-3**

MUNICÍPIO  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(46) 3563-3179**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/10/2002**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **17:05:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**BERENICE FÁTIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular de contrato social, de um lado, **RODRIGO NEVES MINETTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste -PR na Rua Presidente Vargas nº 01 centro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8.240.95-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF(MF) n. 008.292.359-06; Neste ato assistido por seu pai Sr. **GILMAR MINETTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas 01 em Santo Antônio do Sudoeste-PR, portador da cédula de identidade civil nº 1702087.0, e do CPF/MF Nº 284.922.509-68; E **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR, na Rua Presidente Vargas nº 515 centro portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.358.899-2 expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF(MF) nº 297.546.079-15; **RESOLVEM** Constituir uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A sociedade girará sob a denominação social de: **BERENICE FÁTIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste/PR, na Rua Presidente Vargas nº 873 centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de Abril de 2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O objeto social da sociedade é o de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS**.

**CLÁUSULA QUARTA**: - O capital social será de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil Reais) divididos em 20.000. (Vinte mil ) quotas de R\$ 1,00 ( Um real ) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

**RODRIGO NEVES MINETTO** - Integraliza **10.000,00** (Dez mil Reais), **neste ato** em moeda corrente do país e: **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA**, Integraliza **neste ato** 10.000,00 (Dez mil reais), em moeda corrente do país; A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância do Capital Social.

NOME DO SÓCIO -	QUOTAS	CAPITAL	CAP. %
<b>RODRIGO NEVES MINETTO</b>	10.000,	10.000,00	50,00
<b>BERENICE FATIMA M. MATSUGUMA</b>	10.000,	10.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00</b>

CONT. FLS... 02

**ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA**

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro  
85710-000 Santo Antônio do Sudoeste- PR

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva  
Emerson Luiz Oliveira Silva  
Silvio Oliveira da Silva

CRC/PR - 033.579-0/8  
CRC/PR - 039.985-0/4  
OAB-PR - 14.612  
Fone - 0xx 46 563-1225

BERENICE FÁTIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Fls .. 02

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica investido na função de gerente a sócia **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA**, a qual compete, privativa e isoladamente o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, ficando proibido aval, endosso e prestação de caução de favores, ficando vedado seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, ficando ainda dispensados da apresentação de caução; E aos sócios que prestarem serviços à sociedade perceberão Pró-Labore de comum acordo.

**CLÁUSULA SEXTA:** - Anualmente em 31 de Dezembro de todo o ano será levantado o balanço geral da sociedade, os resultados serão atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade; Os sócios declararam não estarem inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade Mercantil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - As deliberações sociais serão tomada pôr maioria absoluta de voto inclusive a de transformação do tipo jurídico e cabendo um voto a cada quota de capital.

**CLÁUSULA OITAVA:** - As transferências de quotas serão feitas pôr consentimento dos sócios componentes da sociedade e decurso de prazo de direito, e de transferências de (60) sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

**CLÁUSULA NONA:** - O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade, ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio remanescente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação, solvidos o Ativo e Passivo, serão os sócios superstite e os herdeiros de "Cujus" quitados os seus haveres se existirem estes na conformidade da forma de partilha, devidamente homologada pela autoridade Judicial competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive a apresentação para arquivamento o respectivo Distrito Social no Registro Comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - **MICROEMPRESA** – Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05.10.1999, e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841, não se enquadrando igualmente e nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, com suas folhas rubricadas pôr todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 12 de Março de 2001

Cont. fls... 03

**ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA**

Av. Jesuíno T. de Andrade, 901 - Centro

85710-000 Santo Antonio do Sudoeste- PR

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva

CRC/PR - 033.579-0/8

Emerson Luiz Oliveira Silva

CRC/PR - 039.985-0/1

Silvio Oliveira da Silva

OAB-PR - 14.613

Fone - 0xx 46 563-1725

BERENICE FÁTIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

FOLHA Nº 03

Testemunhas:

EMERSON LUIZ OLIVEIRA SILVA  
RG N° 6.200.590-4/PR

Rodrigo N. Minetto

RODRIGO NEVES MINETTO  
Assistido por/ Gilmar Minetto

GILMAR MINETTO

Assistente de - Rodrigo Neves Minetto

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA.  
RG N° 4.513.104-1/PR

Berenice F. M. Matsuguma

BERENICE FATIMA M. MATSUGUMA

Sócia Gerente.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2001  
SOB O NÚMERO  
41 2 0453963 7

Protocolo: 01/078844-1

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2001  
SOB O NÚMERO  
20 0 1078845 0

Protocolo: 01/078845-0

TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA  
Av. Jesuino T. de Andrade, 901 – Centro  
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste- PR  
Responsabilidade Técnica de:  
Luiz Carlos Oliveira Silva CRC/PR - 033.579-0/8  
Emerson Luiz Oliveira Silva CRC/PR - 039.985-0/4  
Silvio Oliveira da Silva OAB-PR - 14.613  
Fone - 0xx 46 563-1725

**BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**  
**CNPJ/MF 04.390.725/0001-94**  
**NIRE 412 04539637**

Os abaixo assinados, **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Santo Antônio do Sudoeste-PR, na Rua Prefeito Armando Facini n.500, centro, CEP-85710-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 3.358.899-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF(MF). nº. 297.546.079-15; **KENGO MATSUGUMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Paranavaí-PR, em 05/08/1995, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-PR, na Rua Doutor Camargo, n.5360 Apto. 404, Zona III, CEP-87502-010, portador da cédula de identidade civil R.G. nº. 10.628.890-9, expedida em 25/09/2012 pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF(MF). nº 086.422.979-80; Únicos sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de; **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direitos privado, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste-(PR), na Rod. PR-T 163 KM-67, rua Marginal, parque industrial-3 Barracão-1 SN CEP-85710-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF). sob nº. 04.390.725/0001-94, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 412 0453963 7, por despacho em sessão de 04.04.2001, e último ato nº 2019272829 6 registrado em 03/05/2019; **RESOLVEM**, através deste instrumento particular de alteração empresarial, modificar seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade neste ato o socio KENGO MATSUGUMA JUNIOR, já qualificado acima em sua íntegra, transferindo e alienando neste ato o total de suas quotas, assim sendo; A)- 80%(oitenta por cento) equivalente ao total de R\$ 12.000,00(doze mil reais), de suas quotas para o sócio ingressante Sr. **EVANDRO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, solteiro, gerente de produção, nascido em 22/04/1983, natural de Santo Antônio do Sudoeste-PR, portador do CPF/MF 038.473.009-46, RG 8.328.059-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Projetada C, casa s/nº parque das Embauvas, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000. B)- O sócio retirante, KENGO MATSUGUMA JUNIOR, tambem transfere neste ato, para o sócio ingressantes Sr. **ADJUNIOR VERDI**, Brasileiro, casado com regime de comunhão universal de Bens, nascido em 27/11/1992, natural de Santo Antônio do Sudoeste-PR, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF 088.734.309-02 RG 10.262.140-9/SESP-PR, residente e domiciliado na rua Marfin casa nº166 bairro Jardim Fronteira, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000; 20%(vinte por cento) do total de suas quotas, que representam 3.000,00 (três mil Reais), considerando que cada quota integralizada tem o valor...

**BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**  
**CNPJ/MF 04.390.725/0001-94**  
**NIRE 41 2 04539637**

nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, assim transferindo seu total de quotas aos sócios ingressantes;

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sócia BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA, já qualificada acima, que possui na sociedade 50%(cinquenta por cento) do total de quotas integralizadas no capital social, que representam R\$ 15.000,00(quinze mil reais), transfere por alienação neste ato ao sócio ingressante, Sr. ADJUNIOR VERDI, já qualificado acima, 60%(sessenta por cento) que representam R\$ 9.000,00(nove mil reais); E em virtude à presente alteração contratual, que ora originou os efeitos da presente mudança no capital social integralizado, bem como em seu quadro social, ficam assim distribuídas as quotas e valor de capital social, proporcionalmente a participação de cada sócio.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
BERENICE F.M. MATSUGUMA	6.000,	6.000,00	20
EVANDRO DE OLIVEIRA	12.000,	12.000,00	40
ADJUNIOR VERDI	12.000,	12.000,00	40
TOTAIS	30.000,	30.000,00	100

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade em epígrafe, neste ato de registro resolve alterar e modificar sua razão social, que passa a denominar-se de; **FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA**, como também utilizando nome fantasia de; "FRÉSIA CONFECÇÕES".

**CLAUSULA QUARTA** - Os sócios declaram que a venda é firme e valiosa, pelo valor nominal de cada cota integralizada, sem a cobrança de quaisquer valores de ágios ou supervalorização decorrentes pelo tempo de atuação mercadológica, ou de seu legado comercial, dando aos sócios ingressantes, rasa e geral quitação das quotas ora alienadas e transferidas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os sócios ingressantes, declaram neste ato, conhecerem a atual situação financeira da empresa, e que assumem o histórico de registro da presente empresa, assumindo de total ciência e de boa fé, tanto o ativo como o passivo da presente sociedade, bem como quaisquer obrigações acessórias de caráter fiscal e trabalhistas, firmando compromissos por si, seus herdeiros e sucessores, sem ter direitos a contestar ou reclamar em tempos futuros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As demais clausulas que não colidirem e ou não mencionadas aqui na presente alteração contratual, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.

**BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**  
**CNPJ/MF 04.390.725/0001-94**  
**NIRE 41 2 04539637**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA, E NOS**  
**DITAMES DO ART. 2.031 DA LEI 10.406/02CC**  
**FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ/MF 04.390.725/0001-94

NIRE 41 2 04539637

Os abaixo assinados, **BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Santo Antônio do Sudoeste-PR, na Rua Prefeito Armando Facini n.500, centro, CEP-85710-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 3.358.899-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF(MF). nº. 297.546.079-15;

**EVANDRO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, solteiro, gerente de produção, nascido em 22/04/1983, natural de Santo Antônio do Sudoeste-PR, portador da RG 8.328.059-0 SESP-PR e do CPF/MF 038.473.009-46, residente e domiciliado na Rua Projetada C, sn no parque das Embauvas, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000.

**ADJUNIOR VERDI**, Brasileiro, casado com regime de comunhão universal de Bens, nascido em 27/11/1992, domiciliado na Rua Marfin casa 166, Jardim Fronteira, CEP-85710-000, natural de Santo Antônio do Sudoeste-PR, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF 088.734.309-02 e da RG 10.262.140-9 SESP-PR;

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de;

**FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direitos privado, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste-(PR), na Rod. PR-T 163 KM-67, rua Marginal, parque industrial-3 Barracão-1 SN CEP-85710-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF). sob nº. 04.390.725/0001-94, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0453963 7, por despacho em sessão de 04.04.2001, e último ato nº20192728296 registrado em 03/05/2019; **Resolvem atualizar e consolidar seu contrato social no presente ato.**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA**, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste-Pr, Rod. PR-T 163 KM-67, rua Marginal, parque industrial-3 Barracão-1 SN CEP-85710-000.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil) reais, divididos em 30.000(trinta mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do pais, ficam assim distribuídas;

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
BERENICE F.M MATSUGUMA	6.000,	6.000,00	20
EVANDRO DE OLIVEIRA	12.000,	12.000,00	40
ADJUNIOR VERDI	12.000,	12.000,00	40
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100</b>

**BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**  
**CNPJ/MF 04.390.725/0001-94**  
**NIRE 412 04539637**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o de; Indústria e comércio de confecções de roupas.

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e principalmente direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração empresarial pertinente, conforme Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio, **ADJUNIOR VERDI**, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, cfe. (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 parag. II e art. 1.078 do cc/02).

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e 1031, CC/2002).

**BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA & CIA LTDA  
NONA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL  
CNPJ/MF 04.390.725/0001-94  
NIRE 412 04539637**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 par. 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - A empresa Declara para o Registro que se enquadra na LC 123/2006, na categoria de Microempresa(ME)conforme determina a Lei.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em uma única via, que segue seu rito de protocolização na JUCEPAR, via REDESIM/EMPRESA FÁCIL, Paraná.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 21 de Julho 2025.

---

BERENICE F. M. MATSUGUMA

---

KENGO MATSUGUMA JUNIOR

---

Evandro de Oliveira

---

Adjunior Verdi



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08873430902	ADJUNIOR VERDI
29754607915	BERENICE FATIMA MINETTO MATSUGUMA
03847300946	EVANDRO DE OLIVEIRA
08642297980	KENGO MATSUGUMA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2025 15:40 SOB N° 20253322243.

PROTÓCOLO: 253322243 DE 22/07/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512018236. CNPJ DA SEDE: 04390725000194.

NIRE: 41204539637. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2025.

FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA



JUCEPAR

CORTE COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

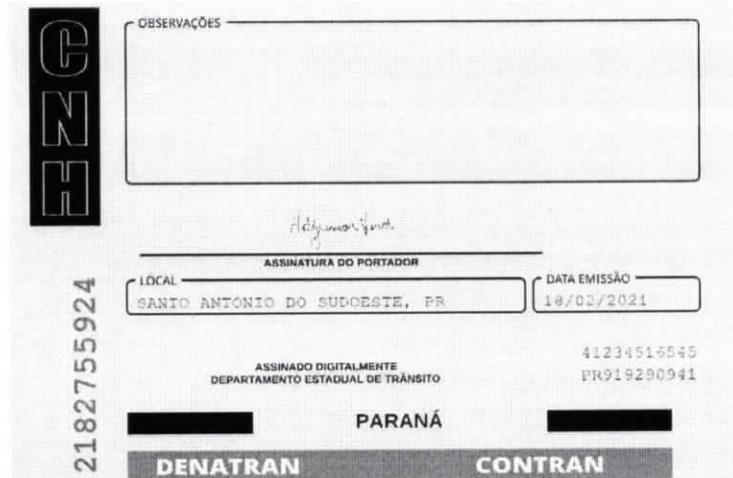
**Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN**

QR CODE



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.



Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FRESIA CONFECCOES LTDA  
**CNPJ:** 04.390.725/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:07:01 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **5F18.0F19.CA53.356D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037689191-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.390.725/0001-94

Nome: **FRESIA CONFECCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.390.725/0001-94

**Razão Social:** FRESIA CONFECCOES LTDA

**Endereço:** ROD PR-T 163 KM 67 - RUA MARGINAL S/N BARRACAO / PARQUE INDUSTRIAL-3 / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2025 a 30/12/2025

**Certificação Número:** 2025120104271078275951

Informação obtida em 04/12/2025 17:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CERTIDÃO NEGATIVA

4637/2025

<b>IMPORTANTE:</b>	<p><u>1.</u> FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p><u>2.</u> A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>
--------------------	--

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMCC4XX2UST

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRÉSIA CONFECÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12033	04.390.725/0001-94		12033

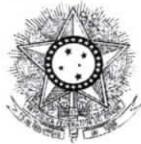
### CNAE / ATIVIDADES

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

### E N D E R E Ç O

ROD. PR-T 163 KM-67, S/N - PARQUE INDUSTRIAL - BARRACAO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 04 de Dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRESIA CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.390.725/0001-94

Certidão nº: 51256699/2025

Expedição: 02/09/2025, às 17:08:26

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRESIA CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.390.725/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.